

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE  
TRANSIÇÃO I**

---

L514

Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição I [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de  
Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Giovanni Vinicius Caetano e Silva, Farissa Maria Drumond Chequer  
Queiróz e Filipe Augusto Silva - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-922-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória  
(1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

---

# I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

## LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO I

---

### **Apresentação**

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos-graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

**A FALSA IDÉIA DE LIBERDADE DADA AOS NEGROS NO BRASIL DURANTE O PERÍODO TRANSITÓRIO DA MONARQUIA PARA A REPÚBLICA: RACISMO ESCONDIDO NAS LEIS**

**THE FALSE IDEA OF FREEDOM GIVEN TO BLACK PEOPLE IN BRAZIL DURING THE TRANSITIONAL PERIOD FROM THE MONARCHY TO THE REPUBLIC: RACISM HIDDEN IN THE LAWS**

**Ana Gabriele Loschi De Carvalho Eulalio**

**Resumo**

O presente trabalho científico, apresenta a real condição, na qual, se encontrava os negros no Brasil no período transitório de monarquia à republica, período de fervor político, autoritarismo, oligarquias e mudanças, com uma grande preocupação em ingressar no universo liberal moderno. Período de liberdade ilusória, contradizendo os ideais defendidos pelos pensamentos fortes da época encontrados na corrente iluminista, como liberdade, fraternidade e igualdade, que esclarecia cada vez mais que os direitos dos negros estavam apenas no papel, excluindo-os de reparação histórica pelos anos de trabalho escravo ou de qualquer direito efetivado na pratica para ser considerado um cidadão.

**Palavras-chave:** Negros, Período transitório, Universo liberal moderno, Direitos

**Abstract/Resumen/Résumé**

This scientific work presents the real condition in which black people in Brazil found themselves in the transitional period from monarchy to republic, period of political fervor, authoritarianism, oligarchies, changes, with great concern about entering the modern liberal universe. Period of illusory freedom, contradicting ideals defended by the strong thoughts of the time found in the Enlightenment current, such as freedom, fraternity and equality, which increasingly clarified that the rights of black people were only on paper, excluding them from historical reparation for the years of slave labor or any right exercised in practice to be considered citizen.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Blacks, Transitional period, Modern liberal universe, Rights

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 13 de maio de 1888, foi declarado através da Lei Áurea, o fim da escravidão no Brasil, que deu a sensação de uma falsa liberdade para os negros escravizados, já que houve uma libertação formal no papel, mas não de fato, visto que, os ex escravos foram libertos e “jogados” à margem da sociedade, sem estrutura, sem direitos, sem condições mínimas para viver. Tendo que sobreviver e permanecer lutando contra todo preconceito sofrido, já que foram libertados para morrer, sendo esse o objetivo da monarquia na época e um ano depois tornou-se o objetivo da república.

Antes da assinatura da Lei Áurea, leis que acabariam com tráfico de escravos no Brasil foram feitas, mas nenhuma delas foi eficaz. Nos séculos XVIII e XIX, a Revolução Industrial transformou a economia, levando à consolidação do sistema capitalista e criando novas relações de produção e consumo. A Inglaterra, anteriormente envolvida como a maior traficante de escravos, agora desejava acabar com a escravidão, já que os escravos não tinham poder de compra. Em 1831, o Brasil aprovou a Lei Feijó, que declarava a proibição da importação de escravos no país, além de por livre todos os escravos trazidos para terras brasileiras a partir daquela data, mas era pouco competente, sendo conhecida como “lei para inglês ver”. Entre 1831 e 1845, cerca de 470 milhões de africanos foram trazidos ilegalmente para o Brasil. Os britânicos intensificaram a pressão com a Lei Bill Aberdeen, concedendo à Marinha Real Britânica o direito de patrulhar o Atlântico Sul e combater o tráfico de escravos. Nesse contexto, surgiu a Lei Eusébio de Queirós, que proibiu definitivamente o tráfico de escravos no Brasil, não por razões humanitárias, mas para manter boas relações com a Inglaterra. (Silva, 2023)

A elite brasileira temia a abolição da escravidão através de uma revolução, como no Haiti. Portanto, optou por uma transição gradual por meio de leis. A Lei do Ventre Livre permitiu aos senhores manter a tutela dos filhos dos escravizados até os 21 anos ou libertá-los aos 8 anos, com os senhores recebendo 600 mil réis de indenização pela alforria. No entanto, essa “liberdade” não garantiria a ela direitos na sociedade, além de que ou seriam separadas de sua mãe ou não tendo para onde ir continuariam na condição de escravos. A Lei dos Sexagenários, de 1885, concedia alforria aos escravos com mais de 60 anos, mas eles ainda teriam que trabalhar por três anos como forma de pagamento e não poderiam deixar a cidade



por cinco anos. Muitos escravos não chegavam a essa idade devido á expectativa de vida média de 19 anos.

A abolição da escravidão foi resultado da luta, do engajamento e pressão popular sobre a instituição opressora e escravagista. Entre 1868 e 1871, surgiram várias associações que defendiam a abolição em diferentes províncias do Brasil. Nesse contexto, Luiz Gama, um advogado negro desafiou preconceitos e dedicou sua vida á luta pela liberdade dos escravos. Ele conseguiu libertar 217 escravos em uma ação no Supremo Tribunal Federal de Justiça do Rio de Janeiro, deixando um legado marcante na história. (Machado, 2021)

A abolição contou com o envolvimento fundamental dos escravos que se organizavam e se rebelavam contra o sistema escravocrata. Além das revoltas, os escravos fugiam e abrigavam-se em quilombos, em um desses, o Quilombo do Leblon, no Rio de Janeiro, surgiu “camélia branca”, símbolo do movimento abolicionista na década de 1870 e 1880. Vale ressaltar, o Quilombo dos Palmares, liderado por Zumbi dos Palmares e Dandara, que foi o maior quilombo que existiu na America Latina, chegou a reunir cerca de 20 mil habitantes, tornando-se um símbolo de resistência e luta dos escravos contra o regime escravocrata, apesar de ter sido criado no século XVII, mostra que a resistência contra escravidão sempre existiu e se a Lei Áurea foi assinada em 13 de maio de 1888, foi graças a uma luta incessante dos negros brasileiros. (Foti, 2017)

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## **2. RACISMO CIENTÍFICO E EUGENIA**

Após o fim da escravidão no Brasil, a idéia de classificação racial avançou respaldada por pesquisas científicas. A elite intelectual do país, não podendo mais tratar os negros como propriedade, promoveu uma noção de sua inferioridade. Para justificar, criou-se uma classificação que considerava os brancos europeus como ideal para uma sociedade civilizada.

A eugenia, termo cunhado por Francis Galton, no final do século 19, visava criar uma “sociedade perfeita” onde raças superiores predominariam sobre outras. Essa idéia tornou-se base para o racismo científico, com a crença de que uma sociedade perfeita só seria possível com menos negros e pessoas não brancas. Negros, indígenas e mestiços foram colocados na

base da pirâmide racial no Brasil, sendo vistos como indesejados. O pensamento eugenista se infiltrou em universidades, hospitais e até na política do país.

O conceito de branqueamento sustentava que o “sangue branco” era superior a qualquer outro, tentando ser justificado na falácia de ser um ponto de vista biológico. Os eugenistas acreditavam que uma mistura de descendentes de negros e brancos levaria a uma “clareza” gradual, já que o branco se sobreporia ao negro. Silvio Romero, membro fundador da Academia Brasileira de Letras, defendeu que a solução era extinção dos negros, a imigração européia e o desaparecimento constante de indígenas.

“Pela seleção natural, o tipo branco irá tomando prepondência até mostrar-se puro e belo como no Velho Mundo, dois fatos contribuirão largamente para esse resultado: de um lado, a extinção do tráfico africano e o desaparecimento constante de índios e, de outro, a imigração européia” (Oliveira,2021)

As teorias foram utilizadas para justificar o fracasso da nação brasileira, afirmando que a miséria não era culpa de uma falta de administração mais eficiente ou por toda exploração predatória, mas sim da miscigenação como resultado de tudo de ruim. Já que o mestiço era junção das raças inferiores.

A teoria do embranquecimento foi tão aceita que, em 1911, o diretor do museu nacional do Rio de Janeiro, João Batista de Lacerda, foi convidado para o primeiro Congresso Universal das Raças em Londres. Ele afirmou que o embranquecimento da população brasileira levaria apenas um século, a partir de três gerações. Para ilustrar, ele usou a pintura “A Redenção de Cam” de Modesttos Brocos, que representava uma senhora negra, com as mãos para o céu em sinal de agradecimento, sua filha mestiça e seu bebê branco, indicando as três possíveis gerações para que o Brasil se tornasse majoritariamente branco. Lacerda descreveu isso como “o negro passando a branco, na terceira geração, por efeito dos cruzamentos das raças”. (Roncolato, 2018)

Em 1926, o deputado Ellis Junior chegou a propor a votação de um projeto que dificultava a imigração de asiáticos e negros para o Brasil. Além disso, entre os mais absurdos acontecimentos da época está o Congresso Brasileiro de Eugenia, realizado em 1929, no Rio de Janeiro, sendo a “Educação para promover a consciência eugênica” um dos principais temas discutidos, e o “Concurso de Eugenia”, em São Paulo. Como resultado desses movimentos, em 1934, durante o Estado Novo, o artigo 138 determinava que “estimular a educação eugênica” era dever estatal.

### **3. DETERMINISMO RACIAL VS MITO DA DEMOCRACIA RACIAL**

A partir da independência do Brasil, em 1822, estudiosos estrangeiros viam o país como um laboratório racial por causa da miscigenação. Poucos países passaram por um processo de miscigenação tão intenso como o Brasil. A miscigenação é, em primeiro lugar, produto do estupro colonial que foi praticado pelo colonizador sobre mulheres indígenas e, posteriormente, sobre as mulheres negras escravizadas. Como resultado, desse estupro coletivo, cultural e físico, sofrido pelas mulheres negras e indígenas, foi o nascimento de crianças miscigenadas, com sua cultura e identidade massacrada pelo homem branco.

“Nenhum povo que passasse por isso como sua rotina de vida, através de séculos, sairia dela sem ficar marcado indelevelmente. Todos nós, brasileiros, somos carne da carne daqueles pretos e índios supliciados. Todos nós brasileiros somos, por igual a mão possessa que os supliciou. A doçura mais terna e a crueldade mais atroz aqui se conjugaram para fazer de nós a gente sentida e sofrida que somos e a gente insensível e brutal, que também somos”. (Ribeiro, 1995)

O censo de 1872 apontava que a demografia racial no Brasil era de 38,1% de brancos e 61,9% de negros e indígenas, o que preocupou a elite brasileira, visto que, eles acreditavam que não dava para formar um povo e um Estado nacional com país majoritariamente negro. Com base nas teorias eugenistas da época, vistas anteriormente nesse artigo, ser negro era sinal de atraso e regresso, já que apenas os brancos seriam capazes de conduzir a civilização para uma evolução. Assim, com o fim da escravidão em 1888, e a Proclamação da República em 1889, as teorias das desigualdades raciais se consolidaram no país no momento da criação de um Estado liberal. (Westin, 2022)

Nessa época, o determinismo racial, teoria criada na segunda metade do século 19, ganhava força. Para os defensores dessa teoria, a raça determinava as características físicas, o caráter e o comportamento dos indivíduos. A intenção era preservar os “tipos puros” como solução contra a degeneração racial e social causada pela mistura de raças. Temiam que a miscigenação inviabilizasse o Brasil como nação.

Nesse contexto, destaca-se Nina Rodrigues, médico e fundador da antropologia criminal brasileira, sendo responsável por pesquisas relacionadas às origens étnicas e suas influências na conduta social do indivíduo, sobretudo na era área criminal. Em 1888, escreveu um ensaio criticando a igualdade étnica, em 1894 publicou o livro “As Raças humanas e responsabilidade penal no Brasil”, defendendo a criação de códigos penais diferentes para negros e brancos. Em 1899, publicou “Mestiçagens, degenerescência e crime”, sustentando a tese que negros e mestiços tinham maior tendência criminoso. Observa-se que o autor ajudou

no encarceramento e na criminalização dos negros, apoiado por teorias baseadas no racismo científico, anulando totalmente que as raízes dessa marginalização é consequência dos anos de escravidão e falta de oportunidades dadas aos africanos e seus descendentes que construíram e moldaram a história do país, sem nenhuma reparação histórica, sujeitados apenas a discriminação e ao racismo.

Com a Proclamação da República no Brasil, a “igualdade” jurídica foi concedida, mas o novo Código Penal em 1890 distribuiu o controle sobre a vida dos negros, além da criação do artigo 70, título IV, da Constituição de 1891 que restringia seus direitos políticos. Embora a lei promettesse igualdade de direitos, na prática, os negros enfrentavam discriminação, preconceito e falta de oportunidades devido à herança racista da escravidão. A elite os culpava pelo próprio fracasso, alegando que o sistema oferecia igualdade a todos. Por isso, a marginalização persistiu, com o governo promulgando decretos e leis que os penalizavam e os rebaixavam ainda mais, a perpetuar os estereótipos criminosos refletindo na crença que a cor da pele determinava seu caráter. (Baraviera, 2005)

O Decreto nº145, de 11 de julho de 1893, determinava a prisão de mendigos, vadios capoeiras e desordeiros em colônias fixada pela União ou pelos estados. Já o Código de Menores, de 1927, que criou a categoria do “menor infrator”, na prática, constituiu numa justificativa moral para reprodução de representações estereotipadas de meninos negros. Na época, tudo que era relacionado à cultura negra, não só era mal visto, como também, criminalizado em lei. (Oliveira, 2020)

Em 1933, com a publicação de Casa Grande e Senzala, de Gilberto Freyre, o determinismo racial começou a ser descartado. Com os ideais nacionalistas surgindo, o mestiço é visto como a principal marca da originalidade nacional. Em sua obra, Freyre, elabora a importância da miscigenação na construção do país, paralelamente, ele cria no imaginário popular, que a relação entre os senhores e escravos era de harmonia e respeito, distorcendo o padrão das relações sociais no Brasil, para maquiagem a opressão e desigualdades. (Freyre, 1933)

A democracia racial foi tão difundida que, passou para o restante do mundo, a impressão que o Brasil era um país de igualdade e sem preconceitos. De forma ilusória e perversa, essa forma de racismo distorceu todas as formas que se dava as relações sociais, que mantinham os brancos no poder e mantinham os negros de forma objetiva e subjetivamente em lugares de subalternidade. Assim, os estrangeiros viam no Brasil um modelo de nação, essa ideia junto com falácia do “povo cordial” consagrou o país como “paraíso mestiço” onde a “paz entre as raças” era superior a qualquer desigualdade. Além inviabilizar as questões

raciais, a falsa democracia racial gerou dificuldades no processo de construção da identidade do negro, que tem reflexos até hoje na vida da população negra do país.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto apresentado, foi possível observar que em todas as épocas as questões raciais moldaram as relações sociais no Brasil. O racismo esteve presente nas leis ao longo da colonização e na era republicana. A idéia de superioridade branca e inferioridade negra sustentou a escravidão por 388 anos. Apesar da conquista da liberdade por meio de luta e resistência, os afrodescendentes não obtiveram plenos direitos. A sociedade racista permaneceu, e a luta contra opressão perpetuou mesmo após a abolição, com o governo financiando planos para apagar e embranquecer a história e a contribuição negra no país.

Atualmente, 56% da população brasileira se autodeclara negra, de acordo com o IBGE, provando que a teoria do embranquecimento estava totalmente errada e que todos os projetos para extinguir o negro falharam. Contudo a desigualdade e o racismo ainda persistem. Políticas afirmativas, como a Lei nº7.716 de 1989, que configura racismo como crime, a Lei 10.639 de 2003, que estabelece o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e a Lei de Cotas de 2012, que garante reserva de vagas a estudantes negros que cursaram ensino em escolas públicas, são conquistas recentes, resultado da luta e resistência do movimento negro durante tantos séculos. Contudo, a busca pela equidade continua.

#### 5. BIBLIOGRAFIA

BARAVIERA, Veronica. A QUESTÃO RACIAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. **A QUESTÃO RACIAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, [s. l.], 2005. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/82/Veronica\\_de\\_Carvalho.pdf?sequence=4&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/82/Veronica_de_Carvalho.pdf?sequence=4&isAllowed=y). Acesso em: 18 out. 2023.

FOTI, Erick. Flores do Leblon e da abolição. **Flores do Leblon e da abolição**, [S. l.], 17 nov. 2017. Disponível em: <http://jornaldapuc.vrc.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=5414&sid=28>. Acesso em: 17 out. 2023.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. 1º. ed. [S. l.]: Maia & Schmidt, 1933

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MACHADO, Leandro. Luiz Gama: A desconhecida ação judicial com que advogado negro libertou 217 escravizados no século 19. **Luiz Gama: A desconhecida ação judicial com que advogado negro libertou 217 escravizados no século 19**, [S. l.], 8 maio 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57014874>. Acesso em: 17 out. 2023

OLIVEIRA, Abrahão. A história da vergonha: a Sociedade Eugênica de São Paulo. **A história da vergonha: a Sociedade Eugênica de São Paulo**, [S. l.], p. 1-1, 8 abr. 2021. Disponível em: <https://www.saopauloinfoco.com.br/sociedade-eugenica-sao-paulo/>. Acesso em: 17 out. 2023.

OLLIVEIRA, Cecília. Apartheid à brasileira: como a falácia da democracia racial escondeu o racismo das leis. **Apartheid à brasileira: como a falácia da democracia racial escondeu o racismo das leis**, [S. l.], 10 nov. 2020. Disponível em: Apartheid à brasileira: como a falácia da democracia racial escondeu o racismo das leis. Acesso em: 17 out. 2023.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. [S. l.]: Companhia das letras, 1995.

RONCOLATO, Murilo. A tela “A Redenção de Cam” e a tese do branqueamento no Brasil. **A tela “A Redenção de Cam” e a tese do branqueamento no Brasil**, [S. l.], p. 1-1, 14 jun. 2018. Disponível em: <https://www.edusp.com.br/mais/a-tela-a-redencao-de-cam-e-a-tese-do-branqueamento-no-brasil/#:~:text=No%20Congresso%20Universal%20das%20Ra%C3%A7as,efeito%20do%20cruzamento%20de%20ra%C3%A7as%E2%80%9D>. Acesso em: 19 out. 2023.

SILVA, Daniel. Leis Abolicionistas. **Mundo Educação UOL**, [s. l.], 2023. Disponível em: [https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/as-leis-abolicionistas.htm#:~:text=As%20leis%20abolicionistas%20s%C3%A3o%20como,Lei%20dos%20Sexagen%C3%A1rios%20\(1885\)](https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/as-leis-abolicionistas.htm#:~:text=As%20leis%20abolicionistas%20s%C3%A3o%20como,Lei%20dos%20Sexagen%C3%A1rios%20(1885)). Acesso em: 17 out. 2023.

WESTIN, Ricardo. 1º Censo do Brasil, feito há 150 anos, contou 1,5 milhão de escravizados Fonte: Agência Senado. **1º Censo do Brasil, feito há 150 anos, contou 1,5 milhão de escravizados Fonte: Agência Senado**, [S. l.], 5 ago. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1o-censo-do-brasil-feito-ha-150-anos-contou-1-5-milhao-de-escravizados#:~:text=milh%C3%A3o%20de%20escravizados-,1%C2%BA%20Censo%20do%20Brasil%2C%20feito%20h%C3%A1%20150%20anos%2C%20contou,1%2C5%20milh%C3%A3o%20de%20escravizados&text=No%20%C3%BAltimo%20dia%201%C2%BA%2C%20t%C3%A9cnicos,entrevistas%20do%2013%C2%BA%20Censo%20populacional>. Acesso em: 19 out. 2023.